=LEI Nº 016/2011 DE 31 DE MARÇO DE 2011 =

"Autoriza com fulcro nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, o pagamento de despesas com Associações ou Entidades que prestam Assistência Social, a dependentes químicos e toxicológicos e crianças e adolescentes em situação de risco, residentes no Município de Planalto".

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto (SP), no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, 196 e 197 da Constituição Federal, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Planalto Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista a existência de dependentes químicos e toxicológicos, bem como crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Planalto, fica autorizado a Prefeitura Municipal, depois de autorizado pela Secretária de Saúde do Município, o pagamento de despesas com internação e tratamento de cidadãos residentes no Município de Planalto, pelas seguintes entidades: Associação de Assistência aos dependentes químicos e toxicológicos "Casa do Amor" de José Bonifácio; Associação

"Projeto Neemias" de Araçatuba; Sociedade Espírita Redenção de Buritama e Associação de Recuperação e Reintegração "Casa Sinai" de Araçatuba.

Art. 2º - Serão prestados aos cidadãos internados atendimento médico, psiquiátrico, psicológico, social e outros a níveis de ambulatório com triagem e atendimento com equipe multidisciplinar e atendimento de internação terapêutica a adultos, adolescentes e idosos de ambos os sexos, situações não atendidas a níveis da saúde pública fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para cobrir as despesas com internação previstos nos artigos 1º e 2º da presente lei, ficam estipulados os valores mínimos de R$ 250,00 e os valores máximos de R$ 900,00, por mês, e deferidos pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, e suportadas pelo orçamento vigente, com dotações específicas constantes, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais na data de eventuais pagamentos que alude a presente lei, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, 31 de março de 2011.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA